



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018**

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, torna público que encontra-se aberto processo de chamamento público, conforme condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta;
- Anexo II – Itinerário e Horários;
- Anexo III – Modelos de Declarações;
- Anexo IV – Minuta de contrato;
- Anexo V – Contagem de passageiros.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Lençóis Paulista, em caráter emergencial, à disposição permanente do cidadão, conforme itinerários em anexo, por um período de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

### **2. DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Os serviços deverão ser prestados mediante cobrança de tarifa dos usuários, sendo que a contratada será remunerada pelos valores arrecadados com esta cobrança e por um valor fixo mensal a ser pago pela contratante, e ofertado pela contratada.

2.1.1. O valor mensal máximo estabelecido no presente edital a ser pago pela contratante é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

2.2. O valor da tarifa a ser cobrada pela contratada será de **R\$ 3,25** (três reais e vinte e cinco centavos).

2.3. Deverão ser disponibilizados no mínimo 10 (dez) veículos operacionais e 02 (dois) veículos de reserva, todos com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) lugares e a idade média da frota de no máximo 10 (dez) anos, sendo que os veículos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

deverão atender todas as normas e exigências dos órgãos de trânsito, acessibilidade e demais normas aplicáveis à espécie.

2.4. A quilometragem total mensal estimada é de 58.800 (cinquenta e oito mil e oitocentos) quilômetros.

2.5. A contratada terá exclusividade para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

2.6. Fica cedido, durante o prazo de vigência do contrato, um espaço (sala) com área de 5,81 m<sup>2</sup> (cinco virgula oitenta e um metros quadrados), localizado na Estação Rodoviária Municipal, sito à Avenida 25 de Janeiro, esquina com a rua Dr. Antonio Tedesco, de propriedade da contratante, para a finalidade exclusiva de venda de passagens e outras atividades correlatas ao serviço de transporte coletivo urbano do município.

2.7. Durante toda a execução do contrato a contratada fica obrigada a conceder as seguintes isenções, descontos e benefícios:

- a) Os maiores de 60 (sessenta) anos;
- b) Os portadores de necessidades especiais;
- c) Os agentes de apoio dos serviços de hidrometria do SAAE – Serviço de Autônomo de Água e Esgoto, desde que em horário de trabalho, devidamente identificados e uniformizados;
- d) Terão desconto, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da tarifa, os estudantes regulares de escolas das redes oficial e particular de ensino, sediadas no Município de Lençóis Paulista, matriculados e frequentadores dos cursos de ensino fundamental e médio, educação profissional técnica de nível médio, supletivos com presença regular obrigatória, supletivos com presença flexível, supletivos em telessalas e de ensino superior.

2.8. Poderá a prestadora de serviço valer-se da remuneração obtida através da comercialização de espaços para veiculação de publicidade nos ônibus, como fonte de receita alternativa para os serviços prestados. As propagandas deverão ser de natureza exclusivamente comercial, sendo vedada a veiculação de propaganda de cunho pessoal, religioso ou político-partidária, de bebidas alcoólicas e de cigarro ou que deponham contra a moral e os bons costumes.

### 3. DAS ALTERAÇÕES NA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

das linhas poderão ser alteradas a critério do MUNICÍPIO, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. Observando a necessidade de alterações na prestação dos serviços, a contratada também poderá sugerir alterações nos itinerários, que somente serão implementadas com autorização do Prefeito por escrito.

3.3. Durante a vigência do contrato o valor da tarifa, bem como os valores contratados, serão irredutíveis, excepcionado o disposto no item 3.1.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente chamamento as pessoas jurídicas que tenham por objeto social atividade compatível com o objeto licitado e satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste edital.

4.2. Os interessados deverão participar da **visita técnica**, que deverá ser realizada **até o dia 12 de junho de 2018**, a fim de obter o Atestado de Vistoria, que obrigatoriamente deverá ser entregue no envelope de proposta.

4.2.1. A visita técnica deverá ser agendada com o Setor de Licitações da Prefeitura, através do telefone (14) 3269.7021 / 7022.

4.2.2. A visita técnica deverá ser efetuada por pessoa credenciada, munida de documento com poderes expressos para realização de vistoria em nome da empresa interessada.

4.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública de Lençóis Paulista ou declaradas inidônea por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.4. Ficam impedidos de participar do presente chamamento todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas situações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como quaisquer empresas que possuam membros do poder legislativo municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM) ou servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

inciso XIV da Lei Municipal nº 3.660/06.

4.5. As empresas poderão ser representadas, no presente processo, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório (procuração ou declaração da empresa ou contrato social, se for sócio) no início da sessão de abertura dos envelopes.

4.5.1. A não apresentação do credenciamento de representante impedirá a manifestação do proponente durante os trabalhos da Comissão.

### 5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. As empresas interessadas em participar do presente chamamento deverão apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras nº 55 – andar térreo, **até às 08:30 horas do dia 13 de junho de 2018**, impreterivelmente, um envelope indevassável, com os dizeres “CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018”, com o nome e endereço completo do proponente, contendo:

- a) Proposta de preços impressa por processo eletrônico em papel timbrado da empresa proponente, devidamente assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o valor mensal proposto, já incluso todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros custos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente chamamento;
- b) Planilha de custos detalhada referente à execução dos serviços objeto do presente chamamento;
- c) Certidão atualizada do registro comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de comprovante da eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar decreto de autorização. A empresa proponente deverá ter no objeto ou objetivo social prevista atividade que permita a operação de serviços de transporte de passageiros ou fretamento.
- d) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- e) Comprovante de inscrição junto a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente (Alvará ou equivalente);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

- f) Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente, quanto ao ISS;
- g) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Declaração expressa do proponente de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- l) Atestado de experiência expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente tenha executado serviços equivalentes com o objeto do presente chamamento. Entende-se por serviços equivalentes com o objeto do presente chamamento, os serviços de transporte coletivo urbano, transporte rodoviário e/ou interurbano de passageiros e serviços de fretamento em caráter continuado, onde conste a frota envolvida (quantidade), que não deverá ser inferior a **5 (cinco) veículos**, independente do prazo da prestação dos serviços, sendo que será aceita a soma de atestados com quantidades menores para perfazer o mínimo exigido somente se houver comprovação que ambos os serviços foram executados concomitantemente;
  - l.1) Caso julgue necessário, a Comissão Julgadora de Licitações poderá promover diligência, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, e solicitar a apresentação de outros documentos hábeis relacionados aos serviços constantes no atestado de capacidade técnica apresentado.
- m) Compromisso formal de que no prazo de **3 (três) dias úteis** após ter sido declarado vencedor, o proponente terá recursos humanos e materiais, infraestrutura e veículos disponíveis, de acordo com as especificações mínimas exigidas no presente chamamento, e, neste mesmo prazo, iniciará efetivamente a prestação dos serviços objeto do presente chamamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

- n) Atestado de Vistoria, comprovando que a proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento, nos termos do item 4.2 deste edital.

5.2. Serão aceitas cópias simples dos documentos mencionados no subitem anterior, porém não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.3. Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade, o limite de data expresse no próprio corpo do documento. Na ausência de tal limite, serão considerados como válidos os documentos emitidos em até **60 (sessenta) dias** anteriores à data de apresentação das propostas.

5.4. As proponentes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no presente edital, e ainda os apresentados fora do prazo de validade ou com borrões, rasuras ou entrelinhas, que os invalidam, serão inabilitadas.

5.5. Independentemente do prazo indicado pela proponente, o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

5.6. Não serão aceitas propostas preenchidas manualmente.

5.7. A proposta não poderá conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura dos envelopes apresentados ao presente chamamento está prevista para ocorrer 10 (dez) minutos após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, na presença de todos os proponentes que se encontrarem no local, ou seus representantes credenciados.

6.2. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão e facultativamente com os representantes credenciados de cada proponente que se interessarem em assistir às mesmas.

6.2.1. O documento relativo ao credenciamento deverá ser por instrumento público ou particular de procuração, devidamente autenticado, com plenos poderes, para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

7

tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta chamamento e deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitações, separadamente dos envelopes, acompanhado de documento que identifique o credenciado.

6.2.2. Quando a proponente se fizer representar por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.3. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao presente processo.

6.2.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.2.5. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes.

6.3. Os fechos dos envelopes deverão ser rubricados por todos os presentes.

6.4. Após a providência do item anterior, a Comissão Julgadora de Licitação realizará a abertura dos envelopes e examinará os documentos apresentados, rubricando-os juntamente com os proponentes presentes.

6.5. Estando quaisquer dos envelopes de quaisquer proponentes em desconformidade com o edital, este será considerado inabilitado pela Comissão.

6.6. O julgamento das propostas poderá ser feito na mesma reunião, comunicando-se imediatamente todos os interessados.

6.7. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.7.1. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, andar térreo.

6.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8

decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao vencedor.

6.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

6.11. A Comissão reserva-se no direito, em qualquer fase do presente chamamento, de suspender os trabalhos e promover diligências que entenda ser conveniente, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.12. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos em todas as fases do processo, relatando-se os detalhes da mesma.

6.13. Caso o proponente deseje cópias de documentos juntados ao presente processo, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente à reprodução copiativa.

6.14. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Julgadora de Licitações.

## 7. DO JULGAMENTO

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não satisfaçam as exigências do edital ou apresentem borrões, rasuras ou entrelinhas;
- b) Apresentarem valor superior ao valor máximo estabelecido neste edital;
- c) Apresentarem valor manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através da planilha de custos apresentada.

7.1.1. Caso julgue necessário, a Comissão Julgadora de Licitações poderá promover diligência, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, e solicitar a apresentação de documentos hábeis que comprovem a exequibilidade dos valores apresentados.

7.2. Será considerada vencedora a proposta de **menor valor mensal**.

7.3. No caso de empate, será realizado sorteio, em sessão pública, em data, horário e local a serem definidos pela Comissão de Licitação, comunicando-se previamente os interessados.

## 8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Após a adjudicação o proponente vencedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a assinatura do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário de firmar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas no presente e dital.

8.3. É facultado à contratante, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a chamamento, independentemente da cominação prevista no edital.

8.4. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

8.5. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.6. No contrato constará a data de início da operação, ficando a contratada, entre a data de sua assinatura e a data estipulada para início da operação, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos no presente chamamento, representada pelos recursos humanos, infraestrutura e frota proposta. Nesta hipótese, a contratada será considerada em situação regular somente após as vitorias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela Prefeitura e subsequente aprovação da mesma.

8.6.1. A Prefeitura poderá recusar qualquer veículo oferecido, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina, ou não estiver de acordo com as especificações exigidas neste edital.

8.7. O não cumprimento das condições dispostas nos subitens anteriores importará na perda de efeito do contrato e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Disponibilizar, no prazo de **3 (três) dias úteis** após ter sido declarado vencedor, todos os recursos humanos e materiais, infraestrutura e veículos, de acordo com as especificações mínimas exigidas no presente chamamento, e, neste mesmo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

[www.lencoispaulista.sp.gov.br](http://www.lencoispaulista.sp.gov.br)

10

- prazo, iniciar efetivamente a prestação dos serviços objeto do presente chamamento;
- b) Prestar serviço adequado, de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis;
  - c) Cumprir os horários e itinerários estabelecidos;
  - d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos seus equipamentos, instalações, veículos e demais recursos técnicos, bem como aos dados relativos à administração, finanças e registros contábeis;
  - e) Contratar seguro para acidentes pessoais dos passageiros – APP, com valor de cobertura mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro para morte e invalidez e seguro RCF com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais a terceiros e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais;
  - f) Arcar com todas as despesas de combustíveis, trocas de óleo, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, peças, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato;
  - g) Apresentar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, todos os documentos referente à comprovação de registro e pagamento dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
  - h) Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde aplicáveis à espécie;
  - i) Despesas com salários, encargos sociais, alimentação, transporte e quaisquer outras despesas com seus motoristas e funcionários;
  - j) Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como toda a legislação e exigências estabelecidas relativas ao transporte de escolares;
  - k) Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
  - l) Observar os pontos e os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o itinerário estipulado;
  - m) Observar as normas relativas à segurança da viagem e realizar o serviço sempre visando o conforto dos passageiros;
  - n) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros de sua responsabilidade;
  - o) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
  - p) Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

11

legislação trabalhista vigente;

- q) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações do MUNICÍPIO e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- r) Providenciar a substituição imediata do veículo utilizado para o transporte quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento ou impossibilidade de operação, devendo ser substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços, garantindo o transporte dos usuários ao seu destino;
- s) Observar todas as normas e exigências dos órgãos de trânsito regulamentadores e demais normas aplicáveis à espécie;
- t) Utilizar os documentos disponibilizados pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta chamamento, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- u) Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;
- v) Auxiliar o embarque e desembarque dos usuários com necessidades especiais;
- w) Utilizar somente veículos adequados às normas que regulamentam o serviço e com ano de fabricação nunca superior ao estabelecido.

9.2. À contratada é expressamente proibido:

- a) Permitir o embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos pré-determinados;
- b) Colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- c) Fumar no interior do veículo;
- d) Trafegar em velocidade superior à permitida pela via;
- e) Manter comportamento inconveniente e desrespeitoso durante a execução dos serviços;
- f) Realizar os serviços com veículos em desacordo com as especificações exigidas na presente contratação ou que não atenda às normas e condições de segurança no trânsito;
- g) Conduzir o veículo de forma perigosa ou que coloque em risco a integridade e segurança dos passageiros;
- h) Obstar a fiscalização dos serviços por parte da administração municipal e da comissão nomeada para tal fim;
- i) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo.

9.3. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela contratada serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela contratada e o MUNICÍPIO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

12

9.4. A subcontratação dos serviços objeto da presente contratação dependerá de anuência expressa da contratante.

9.5. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município, aos usuários, aos cidadãos de um modo geral e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo MUNICÍPIO, mediante a apresentação da nota fiscal, no prazo de até **5 (cinco) dias** após o mês trabalhado.

10.1.1. Juntamente com a nota fiscal a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo o número total de passageiros transportados diariamente, com a totalização por tipo de passageiro (pagante, idoso, estudante, etc).

10.2. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.3. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação de quaisquer serviços.

10.4. No ato do pagamento, o MUNICÍPIO realizará a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com a legislação em vigor.

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

08 – Diretoria de Planejamento

08.01 – Serviços de Planejamento

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 2391

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

13

12.1. O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, no caso de atraso para iniciar a prestação dos serviços;
- c) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- f) Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

12.2. Na aplicação das sanções estabelecidas neste item serão sempre respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a contratante poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. As multas referidas neste item poderão ser cobradas administrativa ou judicialmente.

12.5. A autuação não desobriga a contratada de corrigir a falta que lhe deu origem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

14

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente chamamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

13.3. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista não se responsabilizará por documentação e propostas que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura até a data e horários aprazados.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

13.5. A apresentação da proposta por parte do proponente importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital e seus anexos, inclusive quanto a forma de pagamento estipulada pelo mesmo.

13.6. É facultado à Comissão Especial de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.7. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelo telefone (14) 3269.7022/7088, fax (14) 3263.0040 ou e-mail *licitacoes@lencoispaulista.sp.gov.br*, independente do pagamento de taxas ou emolumentos.

13.8. As situações não contempladas por este edital serão reguladas, no que couber, pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado este edital, que vai publicado nas formas da lei.

Lençóis Paulista, 05 de junho de 2018

**JOSÉ DENILSON NOGUEIRA**  
Secretário de Suprimentos e Licitações